autuado em 30/09/2015 00:00:00.

01-0276/2000

Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0276/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0276/2000 DE 26/07/2000

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

E M E N T A:

CRIA O PASSE LIVRE PARA REPRESENTANTES DE SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:25:17
00000055781-16

ARQUIVADO EM 6/02/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

COD. 0213

Matéria PL 276/2000 -DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Técnico de Direção

Gabinete do Vereador Antonio **Goulart** Registro 10.866

Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP

Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 26 JUL 2000
Const. e Justiça
F. Urbana
T. e Estrutura Econômica
Finanças
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0276/2000

Cria o passe livre para representantes de Sociedade Amigos de Bairro e entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
28 ABR 2005
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, no Município de São Paulo, o passe livre destinado a autorizar a locomoção gratuita de representantes de Sociedades Amigos de Bairro e de entidades filantrópicas sem fins lucrativos, em veículos de transporte coletivo.

Art. 2º - A obtenção do passe pelas sociedades ou entidades de que trata a presente Lei está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ter sido fundada há, no mínimo, 10 (dez) anos;

II – ter sido declarada de utilidade pública há, no mínimo 03 (três)anos;

III – demonstrar, através da apresentação de seu estatuto, finalidade não lucrativa.

Art. 3º - Os interessados deverão requerer, junto ao órgão competente, o passe de que trata esta Lei, mediante documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos relacionados no artigo anterior, e a apresentação de cópia das atas dos exercícios anterior e corrente.

Art. 4 – O órgão competente expedirá 01 (um) passe livre por sociedade ou entidade, que terá validade de 01(um) ano.

SETOR DE REVISÃO
17 10h
Ao 25 JUL 2000
- DT. 10 -

O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.

(J.B.T.)

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02 do proc. fls. 2
nº 01-276 do 2000
Assistente Técnico de Direção I

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Antonio Goulart Registro 10.866
Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

§ 1º - Do passe emitido pelo órgão competente deverá constar o nome e domicílio da sociedade ou entidade beneficiária, bem como sua data de validade.

§ 2º - A aceitação do passe em veículos integrantes do transporte coletivo está condicionada à apresentação de documento identificador do portador, emitido pela sociedade ou entidade beneficiária.

§ 3º - A renovação do passe livre deverá ser efetuado junto ao órgão competente, mediante a apresentação da atas correspondente ao ano em curso, ou encerrado.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de julho de 2000.

ANTONIO GOULART
Vereador

O respeito pela natureza é o passaporte para a vida.
(J.B.T.)

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Fº 03 do proc
nº 01-276 de 2000 fls. 3
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Antonio Goulart
Viaduto Jacareí, 100 Sala 617 6º andar Centro CEP 01380-900 Tel.: 3111-2233 São Paulo SP
Endereço na Internet: agoulart@mandic.com.br

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei conceder a isenção do pagamento de tarifa em transporte coletivo por pessoas pertencentes à Sociedade Amigos de Bairro ou entidade sem fins lucrativos.

Com esta finalidade, cria o "passe livre", cuja obtenção por aquelas sociedades e entidades dependerá do preenchimento de requisitos que buscam atestar o real significado do trabalho por elas exercido na comunidade que pertencem..

Tal iniciativa. de grande interesse para a comunidade busca incentivar o trabalho dessas formas de organizações civis, cujos trabalhos se somam aos do Poder Público na solução dos inúmeros problemas surgidos no cotidiano da administração de uma cidade.

A medida ampliará a capacidade de locomoção daquelas sociedade e entidades, que terão, por esta via, ampliada também a eficiência dos fundamentais serviços prestados à sociedade.

Por tratar-se de medida de grande relevância e resultados benéficos à comunidade, conto com a aprovação dos nobres pares.

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 276 de 19 00 27 / 07 / 00 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 10.806

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-07-2000
PL 200/93, 1119/95.

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

À Com. de Const. e Justiça
02/08/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 02/8/00 às 16:20 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Roberto Tripoli
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 8 de 2000

Presidente

28/11/00

CÓD. 0233

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 09 / 8 / 15

(a) Carlos [illegible] Silva

Secretário

11.136

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 05 do
Processo 276/00
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PL 0276/2000
08/08/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa criar o passe livre destinado a autorizar a locomoção gratuita de representantes de Sociedade Amigos de Bairro e entidades sem fins lucrativos, em veículos de transporte coletivo.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, de acordo com a Constituição Federal, art. 30, inciso V, compete ao Município, "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial".

Todavia, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 37, § 2°, inciso IV, reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de projetos que disponham sobre serviços públicos.

Além disso, registre-se, ainda, que o artigo 178 da Lei Orgânica do Município estabelece que "as tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas pelo Executivo, de conformidade com o disposto no art. 7°, inciso III desta Lei".

Portanto, como vemos, qualquer tipo de isenção na matéria tem que se dá por meio de projeto de iniciativa do Chefe do Executivo.

Assim sendo, o Poder Legislativo ao dispor sobre matéria reservada ao Poder Executivo fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído no artigo 2° da Constituição Federal e repetido no artigo 6° da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, por vício de iniciativa, que é insanável, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 15 de 8 de De acordo para emissão de relatório pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Em
Rb/mpl0276-00

Presidente da COJ

Relator

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data [papel para informação / documento], fabricado sob

folha n.º 06 / 15 /02 /01 a)

Sônia Maria Corrêa Alves
Assistente Técnico de Direção II
R.F. 10.923

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 276 de 19 2000, 15 / 02 / 01 (a)

Sonia Maria Corrêa Alves
Assistente Técnico de Direção II
R.F. 10.923

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 15 de fevereiro de 2001.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
RF 11130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 06 - fls.

Arquivo em 16 - 02 - 2001

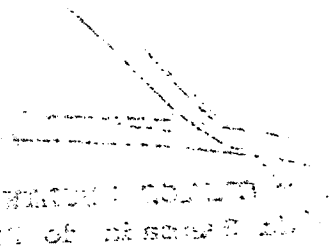
O Func.º

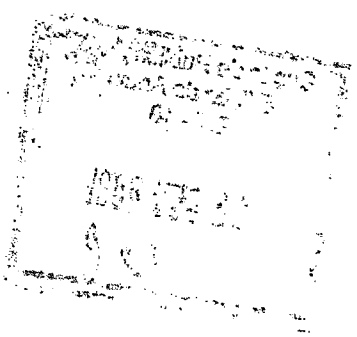
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

CÓD. 0233

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI







SEGUE juntado nesta data, 2 documento 5 e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07, 08 e 09.

Em 22 / 02 / 2007

(a) ... BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.o 101 258

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do Processo nº 276 de 2000

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101258

DEFERIDO
15 FEV 2001
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" no. 13 - RDS 13-0163/2001

Sr.Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2°, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,

Vereador CARLOS APOLINARIO
Líder da Bancada do PMDB

Seção de Publicação e Edição de Anais - 10
DT
16 FEV 2001

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

À Com. de Const. e Justiça

19 / 02 / 2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/2/2001

Carlos Roberto da Silva
Secretário
M-1136

Ao DTSC
21/02/01 Foi anexado o projeto de lei nº 276/00, 326/00 e 399/00, todos de autoria do nobre Vereador Goulart, encontram-se arquivados.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
M-1136

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 20/09/2015 00:00:00.
Folha nº 09 do Processo nº 276 de 2000
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101258

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO GOULART

PROPOSITURA	ASSUNTO	POSIÇÃO
PL 424/2000	Cria auxílio por serviços externos, destinados a diretores e supervisores de ensino da rede pública municipal	sem trâmite
PL 402/2000	Acrescenta § ao Art. 6º Lei 12.115/96 que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem urbana	Legalidade
PL 389/2000	Reserva de áreas verdes em lotes urbanos	sem trâmite
PL 326/2000	Altera Lei 10.235/86 – Forma de apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento de IPTU	sem trâmite
PL 308/2000	Cria o GAC – Grupo de Acompanhamento Comunitário, junto às administrações regionais do Município	sem trâmite
PL 307/2000	Acrescenta inciso ao Art. 4 da Lei 11.804/95, que dispõe sobre sons urbanos	Legalidade
PL 276/2000	Cria passe livre para representantes de sociedades amigos de bairro e entidades sem fins lucrativos	sem trâmite
PL 211/2000	Altera art.6º - Lei 10.072/86 – Artigos de Conveniência em Bancas de Jornais e Publicidade.	sem trâmite
PL 181/2000	Concessão de Bolsa de Estudos a funcionários ou servidores municipais que estejam cursando o 3º Grau.	Legalidade
PL 171/2000	Isenta do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte coletivo municipal os escoteiros e bandeirantes.	Legalidade
PL 79/2000	Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro	Legalidade
PL 521/1999 APENSADO AO PL 667/91	Autoriza entidades filantrópicas declaradas em utilidade pública pelo município a procederem a coleta seletiva de lixo em regiões previamente demarcadas.	sem trâmite
PL 520/1999	Cobrança dos serviços prestados pelo serviço funerário do Município de São Paulo.	Legalidade
PL 519/1999	Obriga existência de acondicionadores de lixo em veículos de transporte coletivo em circulação no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 478/1999	Fixa critério de proporcionalidade na cobrança de preços pelos estacionamentos particulares, no município	sem trâmite
PL 420/1999	Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel da Rua Tabaré Santo Amaro	Legalidade

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— 02 —

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 276 de 19 2000 / 22 / 02 / 2001 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0163-2001 segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 22.02.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.o 101 258

À Com. de Const. e Justiça
23/02/01

BRENO FANDEL MAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 0233

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/2/01 às 13:25 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redistribuido ao Nobre Vereador Celso Jatene
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 3 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 13 de 3 de 2001

Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.
Em 28 de 03 de 2001

Relator (contrário)

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 a 11

Em 25 / 5 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 10 do proc.
n.º 276 do 00
O funcionário
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0345/2001

PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0276/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa criar o passe livre destinado a autorizar a locomoção gratuita de representantes de Sociedade Amigos de Bairro e entidades sem fins lucrativos, em veículos de transporte coletivo.

O projeto prevê ainda os requisitos necessários para a obtenção do passe pelas entidades beneficiadas e dispõe sobre as características do passe, condiciona sua aceitação à apresentação de documento identificador do portador e ainda, condiciona sua renovação a apresentação, pela entidade, das atas correspondentes ao ano do requerimento de renovação.

A isenção proposta vem ao encontro dos anseios dos munícipes, em, segundo justifica o nobre autor, tem por objetivo incentivar a atuação dessas organizações civis, uma vez que seus trabalhos em muito contribuem ao Poder Público, nas soluções de problemas surgidos no cotidiano da administração da Cidade.

A propositura se insere entre aquelas que versam sobre matéria de interesse local e, portanto, amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, cominado com os artigos 13, inciso I, e artigo 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.01

RELATOR

17 - RELCOM
17-0179/2001

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Folha n.º 11 do proc.
n.º 276 de 00
O funcionário
FÁBIO DE CASTRO PINTO
Oficial Legislativo
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0276/2000.
VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADOR ARSELINO TATTO, JORGE TABA E VANDERLEI DE JESUS

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa criar o passe livre destinado a autorizar a locomoção gratuita de representantes de Sociedade Amigos de Bairro e entidades sem fins lucrativos, em veículos de transporte coletivo.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, de acordo com a Constituição Federal, art. 30, inciso V, compete ao Município, "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial".

Todavia, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 37, § 2°, inciso IV, reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de projetos que disponham sobre serviços públicos.

Além disso, registre-se, ainda, que o artigo 178 da Lei Orgânica do Município estabelece que "as tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas pelo Executivo, de conformidade com o disposto no art. 7°, inciso III desta Lei".

Portanto, como vemos, qualquer tipo de isenção na matéria tem que se dá por meio de projeto de iniciativa do Chefe do Executivo.

Assim sendo, o Poder Legislativo ao dispor sobre matéria reservada ao Poder Executivo fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído no artigo 2° da Constituição Federal e repetido no artigo 6° da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, por vício de iniciativa, que é insanável, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22.5.01

(vencido) c/parecer contrário

Rb/pl0276-00

17 - RELCOM
17-0180/2001

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

CÓD. 0561

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25/05/01
página 61 coluna 01
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A T. M.
SEMENTO
Ao Douta Comissão de
Politica Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25/05/01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Politica Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 25/5/01 as 18:30 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefia Técnica
R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dissei

PARA RELATAR

Sala da Co[illegible] ...tropolitana
e Meio Ambiente

29/05/01

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — a Portal de Informação
rubricado — sob folha — n. 12
Em 22/08/01

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº — 12 —

do processo nº 276 de 2000 22, 08, 01 (a) MHS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

redesignação

AO NOBRE VEREADOR Edivaldo Estima

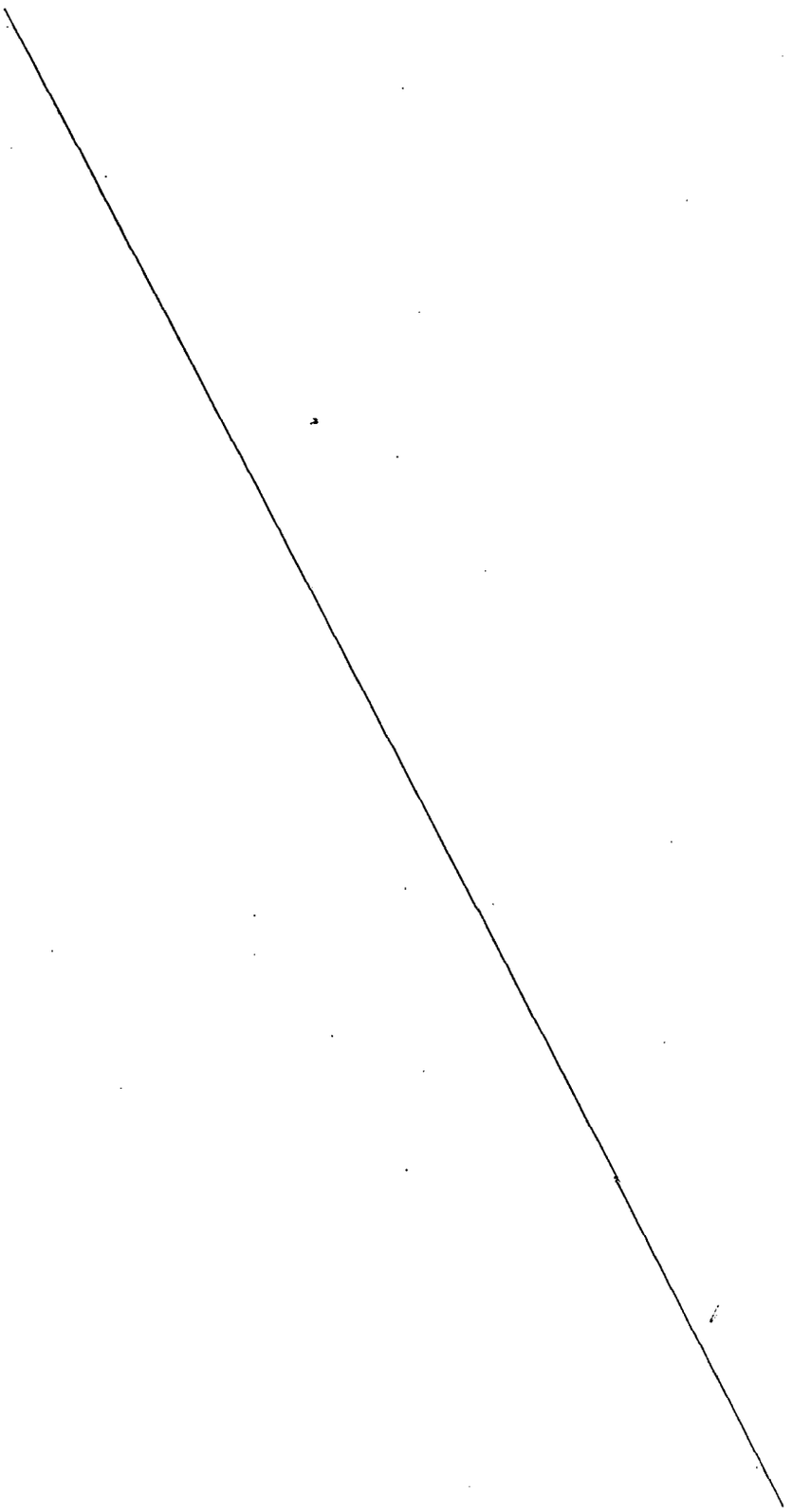
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

22 , 08 / 01

PRESIDENTE

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI



SEGUE - juntado - nesta data, - documento - e papel para informação, rubricado -

sob folha - nº 13.

Em 27/09/2001.

(a) Tania Beny R. Almeida Lima
Assistente Chefia Técnica
R.F. 11001

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 13 do proc. n.º 276 do 2000.
O funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
R.F. 11001

fls. 20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a respeito do Projeto de Lei Nº276/00, de autoria do Nobre Vereador Goulart , solicitamos a V.Exª. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre o teor da matéria em pauta.

Esclareço que tal manifestação é necessária para subsidiar o seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em 25/09/2001.

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

A LEG. 3
Em. 27/09/2001

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefia Técnica
R.F. 11001

RECEBIDO EM LEG. 3
27/09/01
17:15h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

27/9/2001

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

27/9/2001

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ..., juntado ..., nesta data documento ... e papel de informação rubricado ... sob folha ... n.o 14/16
Em 05/10/2001

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Folha Nº 14 do proc.
Nº 276 de 2000
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar
atuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0552/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 276/2000, de autoria do Vereador Antonio Goulart – que cria o passe livre para representantes de Sociedade Amigos de Bairro e entidades sem fins lucrativos, solicitando-lhe que se manifeste, através dos seus órgãos técnicos competentes, sobre o teor da matéria em pauta para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 276/2000 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 13.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Folha Nº 15 do Proc. autuado em 30/09/2013 00:00:00.
Nº 276 de 2000 fls. 23
O funcionário
ANA MARIA FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 552/01, de 02/10/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº276/00, de autoria do Ver. Antonio Goulart.

Anexo: xérox do PL 276/00 de fls. 01/02 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 13.

RECEBIDO
SGM/ATL
04/10/01
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 v

do processo nº 276 de 2000 05 / 10 / 2001 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 05 / 10 / 2001

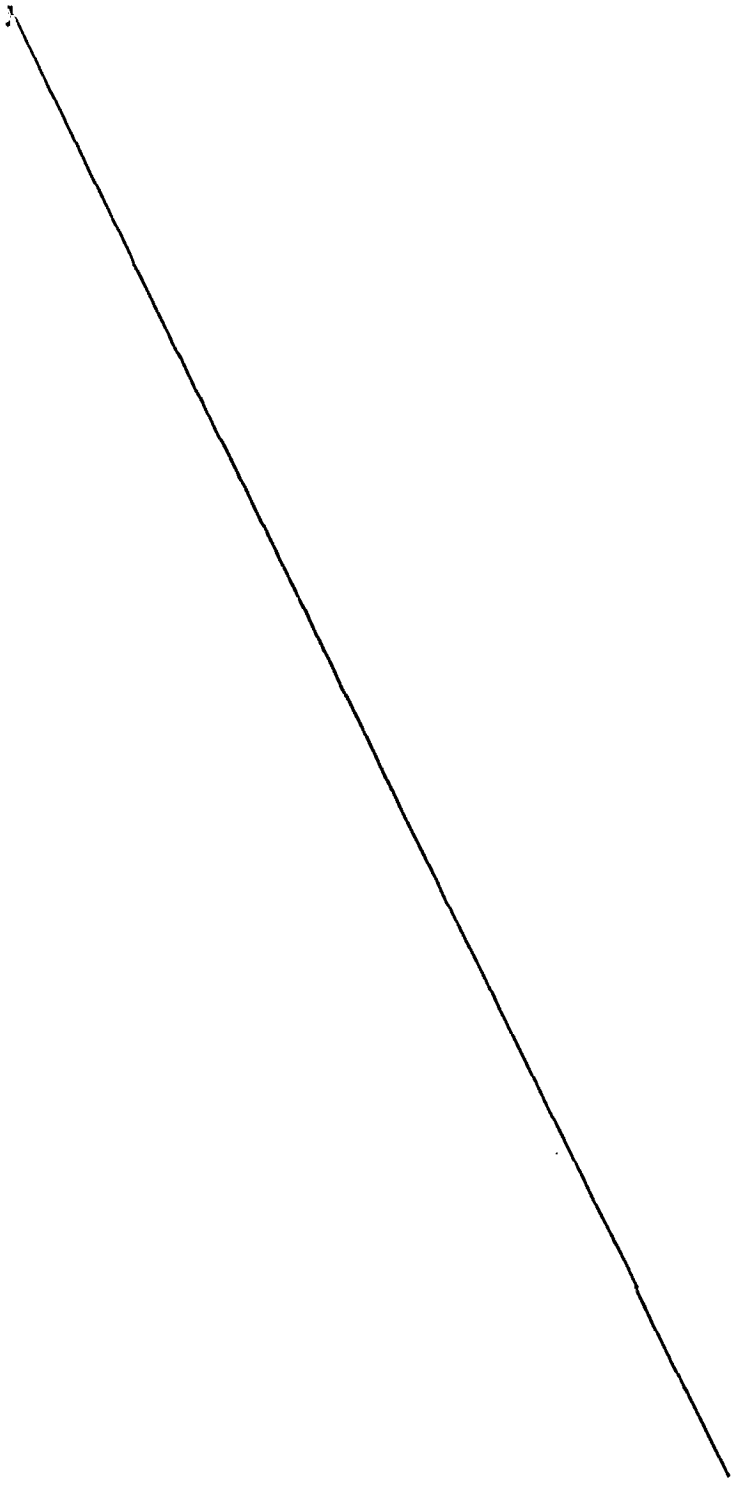
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política U.B. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 05/10/01 as 17:00 h.

Tania Bony P. Almeida Lima
Assistente Chefia Técnica
R.F. 11001

CÓD. 0233

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI



SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17 a 22.

Em 01 / 11 / 2001.

(a) Tania Beny [illegible] Lima
Assistente Chefia Técnica
R.F. 11001

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 17 do proc.
n.º 276 de 2000 26
O funcionário
Tânia Betsy P. Almeida Lima
Assistente Chefia Técnica
R.F. 11001

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 25 de outubro de 2001

Ofício A. T. L. n.o 414/01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0552/2001
Processo nº 2001-0.199.695-7

15 - DOCREC
15-0297/2001

RECEBIDO NA ATM
Em 25/10/01
Às 14:32 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 276/2000, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que cria o passe livre para representantes de Sociedade Amigos de Bairro e entidades sem fins lucrativos.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sff
Resp 276-00

SGM - 002 - DGM

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

À Leg. 3
Em 25/10/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
26/10/2001
13:15
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26/10/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.o Meio
Ambiente
Em 26/10/01 as 17:30 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Ciência Técnica
R.F. 11001

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 18 do proc. n.º 276 de 2000.
O funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefia Técnica
R.F. 11001

URGENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 03 -

d..... nº..... em 11/08/00 (a) ... JUNIOR
Assistente Administrativo
SMT. 001

Do Memorando nº 1014/2000-ATL III

Int .: SGM

Ass.: Projeto de Lei nº 276/00.

Inf. nº 870/00

SPTrans-DP
Sr. Presidente

Para conhecimento, análise, manifestação e posterior retorno a este Gabinete, lembrando que trata-se de assunto com prazo para resposta para até o dia 21/08/00.

10/08/00

WALDOMIRO BARBOSA
Chefe de Gabinete
SMT

TTK/phc

11/08/00

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 04 do mesmo
nº 1014/2000 - ATL III
Ass. IVONE BEZERRA PEREIRA
Escriturário
Pront. 120.303-6 - SPTRANS

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Fls. 1 do proc.
276 de 1080
Funcionário
SPTrans
Chefia Técnica
R.F. 11001

APENSO AO PI Nº 00/917, DE 15.08.2000 - VIA SMT – SOLICITANDO PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 276/2000.

À
Sra. Marina A. Kyriopoulos – DF/GES

Trata o projeto de lei em tela, da concessão de Passe Livre para representantes de Sociedade Amigos de Bairro e Entidades sem fins lucrativos.

A competência sobre a matéria transportes coletivos urbanos, incluindo a questão de isenção tarifária no Sistema de Transporte de nossa cidade é da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, conforme se verifica no art. 1° da Lei 11.037/91:

> *"Art. 1.° - O Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo será gerenciado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT..."*.

Quanto à concessão de gratuidades, vigora em nosso Município a Lei n.° 8.424/76 que, em seu art. 12, "caput", determina:

> *"Art. 12 - A Prefeitura e a Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMTC (*) não poderão conceder isenção do pagamento de passagem em veículo de transporte coletivo, inclusive para seus servidores, salvo nos casos expressos em lei."*
>
> (*) atual São Paulo Transporte S/A.

Sendo assim, enquanto prevalecer a norma acima, é imprescindível a existência de Lei para que haja qualquer tipo de isenção tarifária em transporte coletivo. Observa-se que, ao apresentar o Projeto de Lei em exame, o nobre Vereador Goulart tem a intenção de conceder legalmente o passe livre para representantes de sociedades amigos de bairros e entidades sem fins lucrativos.

Ocorre que a propositura em questão levou-nos ao entendimento de que a concessão nela contida é matéria cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Executivo, por força do estabelecido no artigo 37, parágrafo 2º, IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 61, parágrafo 1º, II, "b", da Constituição Federal.

Somente o Prefeito, portanto, poderia dar início ao processo legislativo pretendido pelo vereador Goulart, o que reflete um caráter de ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto de lei por ele proposto.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

São Paulo Transporte S/A
R. Treze de Maio, 1376 - Bela Vista - CEP 01327-901 - PABX (011) 253-5566
R. Santa Rita, 500 - Pari - CEP 03026-030 - PABX (011) 6096-3299

Matéria PL 276/2000, DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 05 do mesmo
nº 1014/2000 - ATL III
IVONE BEZERRA PEREIRA
Recebimento
Prontº 120.903-6 - SPTRANS

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 10 do proc.
276 de 2000
Taniel Martins Lima
Assistente Chefia Técnica
R.F. 11001

Além disso, é necessário esclarecer os aspectos dos reflexos que a aprovação dessa proposta causaria sobre a arrecadação do Sistema de Transporte do Município de São Paulo. É importante considerar que este já está arcando com diversas modalidades de redução e isenção de tarifa, as quais vêm contribuindo para seu desequilíbrio econômico/financeiro, uma vez que o custo de operação vem perdendo sua contrapartida de receita. A criação de novas modalidades de gratuidades, poderão projetar os custos a um ponto insuportável pelo Sistema, lançando os subsídios e a tarifa a níveis impraticáveis.

Entendemos, também, que a proposta fornece amparo para que outras entidades congêneres, não compreendidas no Projeto em análise, pleiteiem o mesmo benefício. Não bastasse esse entrave, a concessão do benefício está condicionada à apresentação de documento, emitido pela Sociedade, que seria apresentado pelo portador ao operador do veículo, o que prejudicaria, além do andamento de sua atividade operacional, exercer um controle eficaz sobre a concessão e utilização do benefício, além de dar abertura para a ocorrência de fraudes e mau uso do benefício.

Sobre os recursos materiais e humanos para atender a demanda decorrente da eventual implantação, é de difícil mensuração, haja vista não termos dados para quantificar o número de beneficiários.

Mesmo assim, é muito provável o surgimento da necessidade de elevação do número de empregados incumbidos da atividade de fiscalização, que deverão atuar no sentido de coibir desvios de benefício, especialmente porque caberá à própria entidade ou sociedade expedir o documento que identificará o usuário do "passe livre".

Diante do exposto, sugerimos o veto integral do Projeto de Lei em questão, caso a Egrégia Câmara venha a aprová-lo.

Atenciosamente.

ALEXANDRE SILVA PUJADAS
Gerente da Unidade de Arrecadação
Em, 17.08.2000.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 21 do proc. 33
nº 276 de 2000.
O funcionário
Tania [illegible] Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

SPTrans

Folha de Informação nº 000

do Memorando nº 1014/2000 - ATL III em 21/08/00 (a) IVONE BEZERRA PEREIRA
Escriturário
Pront. 120.903-5 - SPTRANS

INTERESSADO : Assessoria Técnico Legislativa - SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 0276/00, de autoria do Vereador Goulart, que "cria o passe livre para representantes de Sociedade Amigos de Bairro e entidades sem fins lucrativos.

Processo SPTrans - PI 2000/0917

SMT
Senhor Chefe de Gabinete

Devolvendo o processo em referência, informamos que o assunto foi analisado pela nossa Unidade de Arrecadação conforme Relatório de 17/08/2000, do qual juntamos cópia e cujo conteúdo endossamos.

Face ao exposto nesse Relatório, somos terminantemente contrários ao Projeto de Lei nº 0276/00, pelo que submetemos essa manifestação à superior decisão do Senhor Secretário, sugerindo que a propositura seja integralmente vetada, na hipótese da Câmara Municipal vir a aprová-la.

Em 21 de agosto de 2000

LUIZ FLAVIANO FURTADO
Diretor Presidente

21 AGO 2000
às 16h15.
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Shirley* - Cop.: DP - GES/ARC

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 22 do proc. n.º 276 de 2000

URGENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assistente Chefia Técnica
R.F. 11001

Folha de informação nº 07

d..... nº..... em 22/08/00 (a)..... Patricia Helena Carreiro
Erc. de Setor II - DTP 007
R.F. 650.650.00.9

Do Memorando nº 1014/2000 – ATL III

Int.: SGM/ATL

Ass.: Ref. Projeto de Lei nº 276/00.

Inf. nº 932/00

SGM-ATL (60.11.20.030)
Sra. Assessora

Restituímos o presente, com a manifestação da São Paulo Transporte S/A, às fls. 04/06, sugerindo que o projeto em questão seja integralmente vetado pela Câmara Municipal.

21/08/00

WALDOMIRO BARBOSA
Chefe de Gabinete
SMT

TTK/ceb

S. C. N. - SE
22 AGO 2000

22 AGO 2000
20.10

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

SEGUE ____, juntado ____, nesta data
documento ____ e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 23. ____
Em 06 / 05 / 02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE juntado nesta data ... rubricado sob
folhas n.º 23 a 45 ... al ...
SEM EFEITO
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 25 do
fls. 36
Processo nº 276/00
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0381/2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 276/2000

Trata-se de projeto de lei Nº 276/2000, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart que visa criar o "passe livre" destinado a autorizar a locomoção gratuita de representantes de Sociedade Amigos de Bairro e entidades sem fins lucrativos, em veículos de transporte coletivo.

O projeto estabelece quais os requisitos necessários para a obtenção do passe pelas entidades beneficiadas, dispõe sobre as características do passe, condiciona sua aceitação à apresentação de documento identificador do portador, emitido pela sociedade ou entidade beneficiária e condiciona sua renovação à apresentação, pela entidade, das atas correspondentes ao ano do requerimento de renovação. O órgão competente expedirá 01(um) passe livre por sociedade ou entidade, que terá validade de 01(um) ano, e do qual deverá constar o nome e o domicílio da sociedade bem como a data de validade.

O autor , ao justificar a proposta, esclarece que a mesma vem ao encontro dos anseios dos munícipes pois a iniciativa busca incentivar o trabalho dessas formas de organizações civis, cujos trabalhos se somam aos do Poder Público nas soluções de problemas surgidos no cotidiano da administração da Cidade, o que é positivo.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer Nº 345/2001, manifestou-se pela legalidade da propositura que se insere entre aquelas que versam sobre matéria de interesse local e, portanto, amparada no artigo 30, inciso I, da constituição da república Federativa do Brasil, cominado com os artigos13, inciso I, e artigo 37,"caput" ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, não existem óbices à proposta e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24.04.02

Vereador José Olimpio
Presidente

Vereador Edivaldo Estima
Relator

17 - RELCOM
17-3031/2002

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 04 / 02
página 54 coluna 3ª
Conferido: Maria Tereza

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 07 / 05 / 02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Trânsito
Transporte e Atividade Econômica.
Em 07 / 05 / 02

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao nobre Vereador Toninho Campanha
para relatar
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica
em 08 / 05 / 02

PRESIDENTE

SEGUE -, juntado -, nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha nº 24
em 20 / 05 / 02

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº
Autuado em 30/04/2015 00:00:00
Processo 276/00 fls. 38
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0276/2000.

Senhor Presidente,

Para análise deste projeto, requeiro a V. Exa. que seja solicitado ao autor, para cumprimento do disposto no § 4º, do artigo 27 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que indique as fontes específicas de recursos, a fim de que nosso relatório não colida com a recente legislação citada.

São Paulo, 09 de maio de 202.

Vereador Toninho Campanha

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que seja o presente processo encaminhado ao nobre Vereador Antonio Goulart, para atender ao solicitado face à Lei nº 13.241/01, já em vigor, e que foi aprovada por esta Casa posteriormente ao projeto em tela.

São Paulo, 09 de maio de 2002.

Vereador Roger Lin
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Defiro, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "i" do Regimento Interno.

São Paulo, /2002.

Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

A LEG 3
EM 20/05/02
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

RECEBIDO EM LEG3
EM 20/05/02
ÀS 12:10 h.

Ao Nobre
Vereador GOULART
Em 20/05/02.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Comissão de Trânsito
Transporte e Atividade Econômica.
Em 10/03/04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

REVESSIONADO

Ao Nobre Vereador José Nogueira
para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
26 / 03 / 2004

PRESIDENTE

Segue juntado, nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 25
Em 07/05/04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 253 do
Processo nº 276/00
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0410/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 276/2000.

De autoria do nobre Vereador Antonio Goulart (PMDB), o projeto visa criar no Município de São Paulo o passe livre destinado a autorizar a locomoção gratuita de representantes de Sociedades Amigos de Bairro e de entidades filantrópicas sem fins lucrativos, em veículos de transporte coletivo.

A obtenção do passe pelas sociedades ou entidades de que trata a presente Lei está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: ter sido fundada há no mínimo, 10(dez) anos; ter sido declarada de utilidade pública no mínimo há 03 (três) anos; demonstrar, através da apresentação de seu estatuto, finalidade não lucrativa. A liberação será de 01 (um) passe por sociedade ou entidade e terá validade de 01 (um) ano.

Foram solicitadas informações ao Executivo que entre outras observações esclareceu o reflexo da proposta no Sistema de Transporte que reduziria a arrecadação, provocando desequilíbrio econômico financeiro.

O vereador Toninho Campanha solicitou esclarecimentos ao autor sobre o cumprimento do disposto no § 4º do Artigo 27 da Lei 13.241, de 12 de dezembro de 2001, e a indicação das fontes específicas de recursos para viabilizar a proposta apresentada. Até a presente data não houve manifestação.

Reconhece-se o valor meritório do projeto apresentado, pois a matéria proposta propiciará e incentivará a comunidade buscar trabalho de forma de organizações civis, trabalhos esses somam ao Poder Público na solução dos inúmeros problemas surgidos no cotidiano na administração da cidade. Para a viabilização desses trabalhos a locomoção das entidades é fundamental para sua eficiência.

Assim sendo, nosso parecer é favorável ao projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 06/05/04.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5009/2004

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 05 / 04
página 70 coluna 12
Conferido: Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

À
Douta Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 07 / 05 / 04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 10/05/2004 às 13 h00.

Ao nobre Vereador Antonio Paulo Rodrigues
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de maio de 2004
Presidente

Segue ____ juntado ____, nesta data
Documento ____ e papel de informação
Rubricado ____ sob folha ____ nº 26
Em 04/11/04

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

PUBLIQUE-SE EM
04/11/04

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 26 do fls. 42
Processo nº 276/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100455

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0903/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 276/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa criar o Passe Livre, destinado a autorizar a locomoção gratuita de representantes de Sociedades Amigos de Bairro e de entidades filantrópicas sem fins lucrativos em veículos de transporte coletivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/11/04.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2199/2004

C:\st51\Meus documentos\word\Pareceres 2004\pl276-00.doc

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05/ nov / 04
pagina 80 coluna 3ª
Conferida:

A
SGP-DJ - Sra Supervisora
Para as devidas providências
05/nov/04

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação(ões) indicados sob nº 27
Em 05/01/05
Ass:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo n.º 01-276 de 2000 05/01/05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) a folha de informação retro sob nº 28 a 30
Em 28 / 02 / 05
Ass:

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 28 do proc.
nº 01-276 de 2000.
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
22 FEV. 2005
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 13 - RDS 13- 0054/2005

Requeiro o desarquivamento de proposituras de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº...29.....do proc.
nº...01:.276.....de 2000..
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Projetos de Lei do Vereador Goulart
14ª Legislatura

Assistente Parlamentar

01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
01-0553/2004 BROOKLINFEST
01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanhembu"
01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofori
01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM´s
01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 30 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 01-276 00
Assistência Parlamentar

Projetos de Lei do Vereador Goulart
14ª Legislatura

01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Alimentos transgênicos
01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
01-0307/2000 Sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB´s
01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Regulariza atividade de jornaleiro
01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
01-0271/1999 Museu do Futebol
01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD´s fraudulentos
01-0398/1998 Combustíveis
01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
01-0786/1997 Arborização
01-0753/1997 Lama e óleo
01-0665/1997 Lixo consultório dentário
01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
01-0025/1997 Amianto

Matéria PL 276/2000. DANIEL MARTINS GODOI